



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 314/00-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Matadouro e Frigorífico e Indústria e Comércio de Carne da Amazônia Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Ramal do Brasileirinho, km 12, Zona Rural, Puraquequara, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 20.442.212/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.362.701-6

FONE: (92) 99214-9191

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1801

PROCESSO Nº: 0575/98

CAR: AM-1302603-D81C673A25564ABEA84C937D1E69FD70

ATIVIDADE: Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos e caprinos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Brasileirinho, km 12, Zona Rural, nas coordenadas: -03°1'5.06" S / -59°49'41,01" W, Puraquequara, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o abate de animais: bovinos, bubalinos, suínos, caprinos e ovinos, beneficiamento de carnes e seus derivados e a estocagem de carne em câmara fria. Sua capacidade operacional corresponde ao abate de 50 (cinquenta) a 100 (cem) animais ao dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 314/00-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0575/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento, por meio de laudo analítico na saída do sistema de tratamento para o corpo d'água receptor, por laboratório licenciado por quaisquer órgão ou entidade ambiental do SISNAMA, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, temperatura, cloretos, DBO5, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, fósforo total, cloreto de sódio, sólidos sedimentáveis e dureza total, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Realizar sondagem (piezômetros) com no mínimo 02 (dois) poços nas proximidades dos tanques de tratamento de efluentes – PRIMEIRA E TERCEIRA LAGOA, obedecendo às normas NBR 8036 e NBR 15492. Em seguida, apresentar e protocolizar ao IPAAM, relatório que contemple a localização das sondagens e, também, fichas de campo com a descrição das litologias identificadas, indicação da profundidade do nível d'água, data da execução da sondagem, cota da sondagem, identificação do cliente, coordenada geográfica e identificação do técnico responsável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão desta Licença Operação;
9. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso – cavaco e resíduo de madeira – utilizado na caldeira para geração de vapor, devendo ser protocolizado a este IPAAM semestralmente;
10. Elaborar o Programa de Gerenciamento de Resíduos, conforme o artigo 21 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e com o TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (PGRSL), detalhando disponível no site do IPAAM. O mesmo deve estar elaborado, bem como protocolizado no IPAAM até a data de vistoria da próxima renovação da Licença de Operação;
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem conter comprovante de destinação;
12. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (Coragyps atratus), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes;
13. Adotar ações visando adequar os parâmetros da legislação em vigor, Resolução CONAMA nº 357/05 e 430/11, quando estes estiverem em desconformidade;
14. Regularizar os poços tubulares perante o IPAAM. O mesmo deve estar regularizado até a data de vistoria da próxima renovação da Licença de Operação;
15. Fica proibido o abate de animal proveniente de propriedade rural onde há área embargada. Tal ação poderá incorrer ao embargo e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade animal, conforme art. 54 do Decreto Federal 6.514/2008.
16. Protocolizar, a cada semestre, relatório contendo informações da origem dos bovídeos com destino ao estabelecimento Matadouro e Frigorífico e Indústria e Comércio de Carne da Amazônia Ltda-EPP. (20.442.212/0001-36). Este deve contemplar: Número da e-GTA, Nome do proprietário do Estabelecimento, CPF/CNPJ, Nome do estabelecimento de origem, Código do estabelecimento, Município e Número de animais, conforme o exemplo abaixo:

NÚMERO DA GTA	PROCEDÊNCIA					NÚMERO DE ANIMAIS
	NOME DO PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO DE ORIGEM	